



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

### **LEI Nº 895, DE 22**

### **DE JUNHO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o parcelamento e a concessão de anistia de multas fiscais moratórias e de juros de débitos tributários que especifica, e dá providências correlatas.”**

**DILMA CUNHA DA SILVA,**

Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA**

**MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a concessão, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto à Fazenda Pública do Município de Cássia dos Coqueiros, anistia de multas fiscais moratórias e de juros aplicados até a entrada em vigor da presente lei, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:

- a anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100% (cem por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em parcela única até 31 de agosto de 2017;
- b anistia de 70% (setenta por cento) do valor das multas moratórias e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em até 05 (cinco) vezes, devendo ser paga a primeira parcela até 31 de agosto de 2017;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**§ 1º** A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2016.

**§ 2º** Os pagamentos poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, através de acordo que deve ser firmado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 31 de agosto de 2017, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), com exceção da última.

**Artigo 2º** Os contribuintes interessados deverão procurar o Setor de Lançadoria Municipal para, através de acordo a ser firmado, requerer os benefícios desta lei, respeitadas as formas de pagamento, parcelamento e adesão, e na oportunidade lhes serão entregues boletos para os respectivos pagamentos.

**Artigo 3º** No momento da formalização do parcelamento, suspende-se a incidência de multas moratórias e juros sobre o débito, só voltando a incidir no caso de não cumprimento do parcelamento.

**Artigo 4º** O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas na data de seu vencimento, resultará no cancelamento imediato e automático do parcelamento, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive multas moratórias e juros.

**Artigo 5º** A presente lei é extensiva, também, aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritas na dívida ativa do Município, em trâmite na Justiça por meio de Execução Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e  
afixe-se.

Cássia dos Coqueiros,  
22 de junho de 2017.

**DILMA**

**CUNHA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**